SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ
FAMEP
Federação das Associações de Municípios do Estado do Pará

Pará , 01 de Junho de 2015 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará • ANO VI | Nº 1240

**ESTADO DO PARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
**RESOLUÇÃO Nº. 040/2015 - CMDCA**

Dispõe sobre a divulgação da relação dos candidatos aptos à participarem da formação, bem como o local e horário de realização.

**O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA**, no uso de suas atribuições, estabelecidas na Lei Municipal nº 1903 de 04 de julho de 1997, modificada pela Lei Municipal nº 2093 de 17 de junho de 2011 e Lei Municipal n° 2162 de 22 de abril de 2015.
**CONSIDERANDO** o item 12 do Edital N° 01/2015 de Convocação do Processo de Escolha em Data Unificada para Membros dos Conselhos Tutelares de Barcarena-Pa.

**RESOLVE:**

**Art. 1°.** Publicar a lista dos candidatos aptos à participarem da Formação, conforme anexo I e II.

**Art. 2°.** Divulgar que a Formação acontecerá no auditório da Secretaria Municipal de Assistência Social no horário de 8h às 17h.

**Art. 3º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e
Cumpra-se.
Dê-se ciência ao Ministério Público.

Barcarena, 29 de maio de 2015.

***CIZÍDIO RICARDO MARTINS COSTA***
Presidente da Comissão do Processo de Escolha Unificada dos Membros dos Conselhos Tutelares 2015

**Expediente:**
**Federação das Associações de Municípios do Estado do Pará - FAMEP**

**CONSELHO DIRETOR 2014/2017**

Presidente : Paulo Sergio Rodrigues Titan – Prefeito de Castanhal
1º Vice-Presidente : Josehildo Taketa Bezerra – Prefeito de Tomé-Açu
2º Vice-Presidente :José Antônio Azevedo Leão – Prefeito de Breves

**MEMBROS DO CONSELHO FISCAL**

João Nelson Pereira Magalhães – Prefeito de Bragança
Wenderson Azevedo Chamon – Prefeito de Curionópolis
Lúcio Antônio Faro Bittencourt – Prefeito de Bujarú

**SUPLENTES**

Valciney Ferreira Gomes – Prefeito de Palestina do Pará
Dilma Serrão Ferreira Silva – Prefeita de Belterra
Osvaldo Freitas Pereira – Prefeito de Inhangapi

Membros do Conselho Diretor
AMAM, AMATCARAJÁS, AMBEL, AMUCAN, AMUNEP, AMUT, CODESEI e COIMP.

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

***ANEXO I***

**LISTA DOS CANDIDATOS APTOS À PARTICIPAREM DA FORMAÇÃO.**

Barcarena 29 de maio de 2015.

| CONSELHO DE BARCARENA SEDE | |
|---|---|
| **Nº** | **RELAÇÃO DOS APTOS À PARTICIPAREM DA FORMAÇÃO** |
| 01 | Alex Pereira |
| 03 | Alexandre Silva Nascimento |
| 02 | Almir Rodrigues dos Santos |
| 04 | Anderson de Jesus Batista da Silva |
| 05 | Benivaldo dos Santos Albuquerque |
| 06 | Cláudio Sandim de Brito |
| 07 | Damião de Abreu Corrêa |
| 08 | Ednaldo da Cunha Lopes |
| 09 | Edson Jartes Pereira |
| 10 | Edson Soares Bezerra |
| 11 | Fábio Dhone Azevedo Pereira |
| 12 | Francisco Miranda da Silva |
| 13 | Genilson Ramos Assunção |
| 14 | Gwerson Gley dos Santos |
| 15 | Jacileila Maria de Lemos Farias |
| 16 | João Edmilson Lopes Lobato Júnior |
| 17 | José Júnior Rodrigues Magalhães |
| 18 | Kennedy Santana Piedade Coelho |
| 19 | Luciana Cristina Poça Menezes Dias |
| 20 | Maria da Conceição de Sousa Moreira |
| 21 | Mariele Furtado do Nascimento |
| 22 | Max Silva Baia |
| 23 | Messias das Neves Melo |
| 24 | Rosinea da Luz Diniz |
| 25 | Samuel Santiago Corrêa |
| 26 | Sandra Helena Amorim Furtado |
| 27 | Sérgyo Luis dos Santos Silva |
| 28 | Tatiane Rafaela Nobre Contente |
| 29 | Valdemir Magno Cardoso |
| 30 | Yghor Rodrigues Valente |

**ANEXO II**
**LISTA DOS CANDIDATOS APTOS À PARTICIPAREM DA FORMAÇÃO.**

Barcarena 29 de maio de 2015.

| CONSELHO DE VILA DOS CABANOS | |
|---|---|
| **Nº** | **RELAÇÃO DOS APTOS À PARTICIPAREM DA FORMAÇÃO** |
| 01 | Adenilson Rosa de Araújo |
| 02 | Alda Regina Rodrigues Moreira |
| 03 | Ana Alice da Silva Monteiro |
| 04 | Ângela dos Santos de Jesus |
| 05 | Antônio Raniere Leitão da Silva |
| 06 | Arnaldo Lobo Martins |
| 07 | Carla Tayná Ramos Calandrine |
| 08 | Cleide Maria Góes Monteiro |
| 09 | Crisley Guedes do Espírito Santos |
| 10 | Deyvid Wallaci Rodrigues de Souza |
| 11 | Dilcivani Pinheiro Brandão |
| 12 | Edicléia Gutierrez Alves |
| 13 | Esdras Ramos Pinheiro Silva |
| 14 | Fátima Solange Oliveira Góes |
| 15 | Franciane Silva Pereira |
| 16 | Francisco Chaves Pereira |
| 18 | Jessé Corrêa de Oliveira |
| 19 | João Batista da Costa Tavares |
| 21 | Jorge Alberto de Souza |
| 20 | Joyce Nunes de Sousa |
| 22 | Jusciano Cravo Monteiro |
| 23 | Luciane Gabriele Matsuda |
| 24 | Lucivalter Marques Pinheiro |
| 26 | Maria Antônia Correa da Cruz |
| 25 | Maria Cordeiro Queiroz |
| 27 | Maria de Nazaré da Silveira Reis |
| 28 | Mirian Thelma Paz Teixeira |
| 29 | Rosa Maria Dias da Silva |
| 30 | Rosangela Matias da Silva |

| | |
|---|---|
| 31 | Zenaldo Costa dos Santos |
| 32 | Zoraia Maria Pereira Trindade |

***CIZÍDIO RICARDO MARTINS COSTA***
Presidente da Comissão do Processo de Escolha Unificada dos Membros dos Conselhos Tutelares 2015

**Publicado por:**
Leila Pacheco Marques
**Código Identificador:**98831CCB

## ESTADO DO PARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

### FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
### RESULTADO DE JULGAMENTO

O Fundo Municipal de Educação, por intermédio da Pregoeira, torna público o resultado do Processo Licitatório n° 092/2015/FME-CPL, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2015-SRP, que tem como objetivo: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios em geral, para manter a Secretaria Municipal de Educação, Polo da UAB, Conselho Municipal, Casa dos Professores e Projeto Viver e Conviver.
**VENCEDORES:** RCS COELHO E CIA LTDA – EPP, WF ALIMENTOS EIRELI - EPP.

Canaã dos Carajás-PA, 27 de Maio de 2015.

***CLEUDENICE B. DE MACEDO***
Pregoeira
Dec. 762/2015

**Publicado por:**
Rômulo Nunes de Sousa
**Código Identificador:**56D7BCC3

### FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

**Órgão Gerenciador**: Fundo Municipal de Educação de Canaã dos Carajás
Ata de Registro de Preço n. 20150919
Processo Licitatório n. 088/2015/FME-CPL
Pregão Presencial para Registro de Preço Nº 037/2015/SRP
**OBJETO**: Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios altamente perecíveis em atendimento ao programa nacional de alimentação escolar (PNAE) visando suprir as necessidades do ensino infantil e fundamental do município de Canaã dos Carajás durante o ano letivo de 2015.
**VENCEDORA:**
R C S COELHO E CIA LTDA - EPP, Valor R$ 1.205.000,00 (um milhão duzentos e cinco mil reais);
DATA DE ASSINATURA DA ATA: 26 de Maio de 2015.
DATA DE VIGÊNCIA DA ATA: Válida por 12 meses a partir da data de assinatura.

Canaã dos Carajás-PA, 26 de Maio de 2015.

**Publicado por:**
Rômulo Nunes de Sousa
**Código Identificador:**426276D4

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Ata de Registro de Preço n. 20150937
Processo Licitatório n. 076/2015/PMCC-CPL
Pregão Presencial para Registro de Preço Nº 030/2015/SRP
**OBJETO**: Registro de preços para futura e eventual aquisição de utensílios domésticos e materiais descartáveis, para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal e Demais Secretarias.
**VENCEDORES:**
F. I COMERCIO DE ALIMENTOS E CIA LTDA- EPP, Valor R$ 60.000,00 (sessenta mil reais);
M.E BARBOSA DE OLIVEIRA - EPP, Valor R$ 499.338,00 (quatrocentos e noventa e nove mil e trezentos e trinta e oito reais);
DATA DE ASSINATURA DA ATA: 27 de Maio de 2015.
DATA DE VIGÊNCIA DA ATA: Válida por 12 meses a partir da data de assinatura.

Canaã dos Carajás-PA, 27 de Maio de 2015.

**Publicado por:**
Rômulo Nunes de Sousa
**Código Identificador:**4FF255EC

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
### EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATO Nº:** 20150950 **ORIGEM:** PREGÃO Nº 085/2015/PMCC **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS **CONTRATADA(O):** FABRO & VIDAL LTDA **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE FERRAMNTAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS A EXECUÇÃO DAS MANUTENÇOES E REPAROS DE TRATORES AGRICOLAS, MAQUINAS, VEÍCULOS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS DESTA SECRETARIA VISANDO A CONSERVAÇÃO E BOM ZELO DO PATRIMONEO BEM COMO A GARANTIA DAS AÇÕES DE FORTALECIMENTO DO DESENVOLVIMENTO DE PRODUÇÃO RURAL.**VALOR TOTAL:** R$ 72.983,46 (setenta e dois mil, novecentos e oitenta e três reais e quarenta e seis centavos) **PROGRAMA DE TRABALHO:** Exercício 2015 Atividade 1022.206061326.2.047 Manter a Patrulha Agrícola Mecanizada , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R$ 47.699,00, Exercício 2015 Atividade 1022.206061326.2.047 Manter a Patrulha Agrícola Mecanizada , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R$ 25.284,46 **VIGÊNCIA:** 28 de Maio de 2015 a 31 de Julho de 2015 **DATA DA ASSINATURA:** 28 de Maio de 2015.

**Publicado por:**
Rômulo Nunes de Sousa
**Código Identificador:**C4D45CC4

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
### EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATO Nº:** 20150946 **ORIGEM:** TOMADA DE PREÇOS Nº 086/2015/PMCC **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS **CONTRATADA(O):** R B DOS REIS E BORGES **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS PARA PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS DO MUNICIPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS-PA.
**VALOR TOTAL:** R$ 232.000,00 (duzentos e trinta e dois mil reais) **PROGRAMA DE TRABALHO:** Exercício 2015 Projeto 1014.154511327.1.011 Pavimentar avenidas, ruas, passagens e construção de meio fio, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R$ 232.000,00 **VIGÊNCIA:** 28 de Maio de 2015 a 30 de Dezembro de 2015 **DATA DA ASSINATURA:** 28 de Maio de 2015.

**Publicado por:**
Rômulo Nunes de Sousa
**Código Identificador:**792C46B7

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
### RESULTADO DE JULGAMENTO

A Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, por intermédio da Pregoeira, torna público o resultado do Processo Licitatório n° 117/2015-CPL, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2015-SRP, que tem como objetivo: Registro de preços para futura e eventual aquisição de pedras britadas a serem utilizadas na

fabricação de manilhas, pavimentação e recuperação de vias públicas urbanas e demais serviços no Município de Canaã dos Carajás.
VENCEDORA: KARAJÁS MINERAÇÃO CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA – EPP.

Canaã dos Carajás-PA, 29 de Maio de 2015.

***CLEUDENICE B. DE MACEDO***
Pregoeira
Dec. 762/2015

**Publicado por:**
Rômulo Nunes de Sousa
**Código Identificador:**923663E6

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**
**PORTARIA Nº 662/2015- G.P**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 116, II, "a" da Lei Orgânica Municipal, de 07 de março de 2012, c/c com o disposto no inciso II, artigo 37 da Constituição Federal;**

**CONSIDERANDO** o Art. 40 da Lei 282/2012, que dispõe sobre o processo de Estágio probatório e avaliação do desempenho de servidor nomeado.

**CONSIDERANDO** a previsão estabelecida no Art. 52 da Lei 282/2012- GP, que trata da interrupção da avaliação do estágio probatório do servidor em exercício de cargo Comissionado.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - INTERROMPER,** o estágio Probatório referente à 4ª etapa de avaliação, do Servidor **Romulo Nascimento Silva** Matricula nº 0100831 ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Agente de Serviços de Segurança Patrimonial, tendo em vista que o referido servidor encontra-se ocupando cargo do Provimento Comissionado.
**Art. 2º -** O estágio probatório e o processo de avaliação do servidor serão retomados, ao término do exercício do cargo comissionado, a partir de seu ponto de interrupção.

**DÊ-SE CIÊNCIA,**
**PUBLIQUE-SE E**
**CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito de Canaã dos Carajás-PA, 27 de maio de 2015.

***JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Jozielia Fontes de França
**Código Identificador:**6EF1C268

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**
**PORTARIA Nº 663/2015- GP**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 116, II, "a" da Lei Orgânica Municipal, de 07 de março de 2012, c/c com o disposto no inciso II, artigo 37 da Constituição Federal;**

**CONSIDERANDO** o Art. 40 da Lei 282/2012, que dispõe sobre o processo de Estágio probatório e avaliação do desempenho de servidor nomeado.

**CONSIDERANDO** a previsão estabelecida no Art. 52 da Lei 282/2012- GP, que trata da interrupção da avaliação do estágio probatório do servidor em exercício de cargo Comissionado.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - INTERROMPER,** o estágio Probatório referente à 4º etapa de avaliação, da Servidora **Aldenora Silva da Silva** Matricula nº 0100796 ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Agente de Serviços Administrativos, tendo em vista que a referida servidora encontra-se ocupando cargo do Provimento Comissionado.
**Art. 2º -** O estágio probatório e o processo de avaliação do servidor serão retomados, ao término do exercício do cargo comissionado, a partir de seu ponto de interrupção.

**DÊ-SE CIÊNCIA,**
**PUBLIQUE-SE E**
**CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito de Canaã dos Carajás-PA, 27 de maio de 2015.

***JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Jozielia Fontes de França
**Código Identificador:**A9CECA11

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**
**PORTARIA Nº 664/2015- GP**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 116, II, "a" da Lei Orgânica Municipal, de 07 de março de 2012, c/c com o disposto no inciso II, artigo 37 da Constituição Federal;**

**CONSIDERANDO** o Art. 40 da Lei 282/2012, que dispõe sobre o processo de Estágio probatório e avaliação do desempenho de servidor nomeado.

**CONSIDERANDO** a previsão estabelecida no Art. 52 da Lei 282/2012- GP, que trata da interrupção da avaliação do estágio probatório do servidor em exercício de cargo Comissionado.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - INTERROMPER,** o estágio Probatório referente à 4ª etapa de avaliação, da Servidora **Luciene Sousa Sobral**, Matricula nº 0100934 ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Agente de Serviços Administrativos, tendo em vista que a referida servidor encontra-se ocupando cargo do Provimento Comissionado.
**Art. 2º -** O estágio probatório e o processo de avaliação do servidor serão retomados, ao término do exercício do cargo comissionado, a partir de seu ponto de interrupção.

**DÊ-SE CIÊNCIA,**
**PUBLIQUE-SE E**
**CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito de Canaã dos Carajás-PA, 27 de maio de 2015.

***JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Jozielia Fontes de França
**Código Identificador:**F4361DC1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**
**PORTARIA Nº 665/2015- GP**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 116, II, "a" da Lei Orgânica Municipal, de 07 de março de 2012, c/c com o disposto no inciso II, artigo 37 da Constituição Federal;**

**CONSIDERANDO** o Art. 40 da Lei 282/2012, que dispõe sobre o processo de Estágio probatório e avaliação do desempenho de servidor nomeado.

**CONSIDERANDO** a previsão estabelecida no Art. 52 da Lei 282/2012- GP, que trata da interrupção da avaliação do estágio probatório do servidor em exercício de cargo Comissionado.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - INTERROMPER,** o estágio Probatório referente à 4ª etapa de avaliação, do Servidor **Tiarles da Silva Santana**, Matricula nº 0100787 ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Agente de Serviços Administrativos, tendo em vista que o referido servidor encontra-se ocupando cargo do Provimento Comissionado.
**Art. 2º -** O estágio probatório e o processo de avaliação do servidor serão retomados, ao término do exercício do cargo comissionado, a partir de seu ponto de interrupção.

**DÊ-SE CIÊNCIA,**
**PUBLIQUE-SE E**
**CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito de Canaã dos Carajás-PA, 27 de maio de 2015.

***JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Jozielia Fontes de França
**Código Identificador:**BE979207

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**
**PORTARIA Nº 666/2015- GP**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 116, II, "a" da Lei Orgânica Municipal, de 07 de março de 2012, c/c com o disposto no inciso II, artigo 37 da Constituição Federal;**

**CONSIDERANDO** o Art. 40 da Lei 282/2012, que dispõe sobre o processo de Estágio probatório e avaliação do desempenho de servidor nomeado.

**CONSIDERANDO** a previsão estabelecida no Art. 52 da Lei 282/2012- GP, que trata da interrupção da avaliação do estágio probatório do servidor.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - INTERROMPER,** o estágio Probatório referente à 1º 2º 3º e 4ª etapa de avaliação, da Servidora **Rosiene Oliveira da Silva** matricula nº 0100891 ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Agente de Serviços de Segurança Patrimonial, tendo em vista que a referida servidora encontra-se de licença sem vencimento.
**Art. 2º -** O estágio probatório e o processo de avaliação do servidor serão retomados, ao término da licença do servidor, a partir do seu retorno as atividades do cargo efetivo.

**DÊ-SE CIÊNCIA,**
**PUBLIQUE-SE E**
**CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito de Canaã dos Carajás-PA, 27 de maio de 2015.

***JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Jozielia Fontes de França
**Código Identificador:**ABC6392F

## ESTADO DO PARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 247/2015 DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 019/2015 REF. A CHAMADA PUBLICA Nº 001/2015 – LEI Nº 11.947 DE 16/07/2009 E RESOLUÇÃO Nº 26 DO FNDE DE 17/06/2013.**

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE. VALOR: R$-19.990,00. RECURSO: PNAE/FUNDAMENTAL, PNAE/CRECHE, PNAE/PRÉ-ESCOLA, PNAE/EJA, PNAE/MAIS EDUCAÇÃO. DATA DA ASSINATURA: 20.04.2015. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CNPJ: Nº 17.499.234/0001-28. CONTRATADO: JOSUE DA SILVA GOMES - CPF: Nº 042.124.962-59.

Monte Alegre-PA, 29 de maio de 2015.

***JAIRO CASTRO DA SILVA***
Presidente

**Publicado por:**
Elene Maria Gonçalves Garcia
**Código Identificador:**1A75FACE

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 250/2015 DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 022/2015 REF. A CHAMADA PUBLICA Nº 001/2015 – LEI Nº 11.947 DE 16/07/2009 E RESOLUÇÃO Nº 26 DO FNDE DE 17/06/2013.**

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE. VALOR: R$-19.990,50. RECURSO: PNAE/FUNDAMENTAL, PNAE/CRECHE, PNAE/PRÉ-ESCOLA, PNAE/EJA, PNAE/MAIS EDUCAÇÃO. DATA DA ASSINATURA: 20.04.2015. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CNPJ: Nº 17.499.234/0001-28. CONTRATADO: LUIS PAULO DA SILVA - CPF: Nº 897.293.582-49.

Monte Alegre-PA, 29 de maio de 2015.

***JAIRO CASTRO DA SILVA***
Presidente

**Publicado por:**
Elene Maria Gonçalves Garcia
**Código Identificador:**2FF920D0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**DECRETO Nº 340/2015 - DEF. CIVIL - EMERGENCIA**

DECRETO No 340/ 2015, de 27 de Maio de 2015.

Declara Situação de Emergência nas áreas do Município afetadas por inundação– 1.2.1.0.0, conforme IN/MI 01/2012.

O Senhor José da Costa Alves, Prefeito do município de Monte Alegre, localizado no estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 67 da lei orgânica municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012,

**CONSIDERANDO:**
I – Que a elevação dos níveis do rio Amazonas, Gurupatuba, jaúari, Maícuru e lagos que banham o município estão acima da normalidade, deixando milhares de famílias afetadas e deslocadas em suas comunidades rurais, ribeirinha e parcialmente nos bairros urbanos, como consequência deste desastre. Resultando em danos humanos,

materiais, ambientais, prejuízos econômicos e sociais, além de um numero considerável de famílias afetadas.
II- Que em decorrência dos seguintes danos causados pelo auto índice de precipitações pluviométricas que ocorreu no o município desde o dia 01 de janeiro do corrente ano, causando transtornos incalculáveis para os munícipes, deixando 5 ( Cinco) casa destruídas e 204 danificadas, chegou a 3.192 famílias, chegando num total de 15.960 pessoas afetadas pela enchente, deixando um rastro de destruição nas pastagens, plantações, estradas, vicinais e PAs , registrando assim danos ambientais e matérias incalculáveis. Interrupção das aulas nas escolas da área de várzea, devido ao grande as cheias no período inverno, deixando assim também estradas, vicinais, PAs e pontes destruídas. Com as cheias do Rio Amazonas, Gurupatuba, Jaúari e Maícuru obrigaram as famílias a se alojarem em casas de parentes ou abrigos municipais. Com a inundação, diversas áreas foram afetadas, como: Área Rural: São Diogo, Cuçaru, Umarizal, Piquiá, Seis Unidos, Nazaré, Livramento Paituna, Santana, Lages, Curicaca, Piracaba, Santa Cruz, Panacum, São Francisco, Santos, Fartura, Arapari, Lucas, Pai Luís, Paricatuba, Trajano, Ipixuna, Carapanã, Vicinal 4, Jaquara, Calvário, Curral Grande, Baixão, Aldeia, Jaburu, Jacarecapá, Flexal I, Flexal II, Pariço, Jurunduba, Juçaratéua, Açu da fazenda, Açu das pedras, Santelena, Cumaru, caucú, , Perímetro, Ramal do 17,novo Brasil, Anta I, Anta II, Rabo Assado, Água Branca do Paulinho, Nova floresta, Ramal das Pulgas, Ramal do Chibé, Água Azeda, Ramal do Peúla, Nova Canaã, Água Vermelha, Andirobal, Ibiapino, Bom Sucesso, Coqueiro, Fartura, Santos, Muíra, Cuiabal Piapó, Cuieiras, Bom Jardim, Remanso, Santa Rita, Sapucaia, curralinho, Bom sucesso.
Área Urbana: Cidade Baixa, Papagaio, cutintanfã, camarazinho, Surubejú.
III- A prefeitura de Monte Alegre- Pará com recursos próprios está fazendo os primeiros atendimentos às famílias afetadas pela enchente, construindo pontes e passarelas e marombas para facilitar o acesso dos moradores das áreas afetadas, deslocando seus maquinários para recuperação de estradas e vicinais para que os alunos e produtores não se prejudiquem ainda mais com o fenômeno natural.
IV- Como critérios agravantes da situação exposta no município, e o com o crescimento desordenado de algumas áreas no município nos últimos anos, viabilizando a construção de numerosas moradias em áreas de risco e caracterizando o baixo senso de percepção de risco das comunidades, baseada na politica nacional de proteção e Defesa Civil, caracterizando a intensidade do desastre dimensionado como nível II.
V – Que o parecer da coordenadoria municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **Situação de Emergência**.

**DECRETA:**
**Art. 1º.** Fica declarada **Situação de Emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **inundação – 1.2.1.0.0, conforme IN/MI nº 01/2012.**

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da coordenadoria municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da coordenadoria municipal de Defesa Civil.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:
I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.
**§ 1º**. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.
**§ 2º**. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º.** Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedados a prorrogação dos contratos.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE,**
**PUBLIQUE-SE,**
**CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito, aos 27 dias do mês de Maio de 2015.

***JOSÉ DA COSTA ALVES***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Joel Ribeiro de Lima
**Código Identificador:**91A25C55

## ESTADO DO PARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

### GABINETE MUNICIPAL
### DECRETO 166/2014 GMP

*"NOMEIA SECRETÁRIA MUNICIPAL AO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO, ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e Constituição Federal,

**DECRETA**:

**Art. 1º** – Nomeia Secretária Municipal ao cargo em Comissão de livre nomeação e exoneração que específica Srª **VERA STEINK,** CPF nº 034.081.269-92 Secretário Municipal de Saúde.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01(primeiro) de junho de 2014.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**, aos 10 dias do mês de junho de 2014.

***OSVALDO ROMANHOLI***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Josielma Gonçalves de Carvalho
**Código Identificador:**9EF35A8E

**GABINETE MUNICIPAL**
**PORTARIA 254/2015**

**PORTARIA Nº. 254/2015 – GPMNP**

*"NOMEIA SERVIDORA AO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO, ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e Constituição Federal:

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Nomear Servidora Sra. **ELIANE TOMÁS DOS SANTOS,** inscrita no CPF nº 785.716.772-04, para exercer as funções do cargo em Comissão de livre nomeação e exoneração, ***ASSESSORA TÉCNICA***, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01º(primeiro) de Maio de 2015 (dois mil e quinze).

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**, aos 19(dezenove) dias do mês de Maio de 2015.

***JOVIANO JOSÉ DE ALMEIDA***
Prefeito Municipal

**Registre-se e**
**Publique-se.**

***LUCIANO GOFFI MITELSTET***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Josielma Gonçalves de Carvalho
**Código Identificador:**F5CBA0A2

**GABINETE MUNICIPAL**
**PORTARIA 255/2015**

**PORTARIA Nº 255/2015 – GPM/NP**

*"NOMEIA SERVIDORA AO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e Constituição Federal:

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Nomear a Servidora Srª. **SHEILA MANOELLE DE SOUSA NETO,** inscrita no CPF nº 929.697.472-00, para exercer as funções do cargo em Comissão de livre nomeação e exoneração, ***SECRETÁRIA*** na Escola Municipal de Ensino Fundamental Deputado João Carlos Batista, convalidando a Portaria 176/2015, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 09 (nove) de abril de 2015.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**, aos 22(vinte e dois) dias do mês de Maio de 2015.

***JOVIANO JOSÉ DE ALMEIDA***
Prefeito Municipal

**Registre-se e**
**Publique-se.**

***LUCIANO GOFFI MITELSTET***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Josielma Gonçalves de Carvalho
**Código Identificador:**A9A2EB86

**GABINETE MUNICIPAL**
**PORTARIA 256/2015**

**PORTARIA Nº 256/2015 – GPM/NP**

*"NOMEIA SERVIDORA AO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO, ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e Constituição Federal:

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Nomear a Servidora Srª. **JESSICA NAYARA DE AZEVEDO DOS SANTOS,** inscrita no CPF nº 017.128.621-97, para exercer as funções do cargo em Comissão de livre nomeação e exoneração, ***SECRETÁRIA*** na Escola Municipal de Ensino Fundamental Curumim, convalidando a Portaria 177/2015, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 14 (quatorze) de abril de 2015.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de Maio de 2015.

***JOVIANO JOSÉ DE ALMEIDA***
Prefeito Municipal

**Registre-se e**
**Publique-se.**

***LUCIANO GOFFI MITELSTET***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Josielma Gonçalves de Carvalho
**Código Identificador:**CECB060A

**GABINETE MUNICIPAL**
**PORTARIA 257/2015**

**PORTARIA Nº 257/2015 – GPM/NP**

*"NOMEIA SERVIDORA AO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO, ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e Constituição Federal:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear a Servidora Srª. **FRANCISCA PAULA DE OLIVEIRA,** inscrita no CPF nº 721.352.202-72, para exercer as funções do cargo em Comissão de livre nomeação e exoneração, ***SECRETÁRIA*** na Escola Municipal de Ensino Fundamental Mario Dagostin,convalidando a Portaria 178/2015, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 14 (quatorze) de abril de 2015.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de Maio de 2015.

***JOVIANO JOSÉ DE ALMEIDA***
Prefeito Municipal

**Registre-se e**
**Publique-se.**

***LUCIANO GOFFI MITELSTET***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Josielma Gonçalves de Carvalho
**Código Identificador:**E1F9DFEA

**GABINETE MUNICIPAL**
**PORTARIA 258/2015**

**PORTARIA Nº. 258/2015 – GPM/NP**

*"NOMEIA COORDENADOR AO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e Constituição Federal:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear Servidor Sr. ***LEVI ONETTA***, inscrito no CPF nº 565.197.372-91, para exercer as funções do cargo em Comissão de livre nomeação e exoneração, de **COORDENADOR DO CONTROLE INTERNO**, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 05 (cinco) de Maio de 2015.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**, aos 25 dias do mês de Maio de 2014.

***JOVIANO JOSÉ DE ALMEIDA***
Prefeito Municipal

**Registre-se e**
**Publique-se.**

***LUCIANO GOFFI MITELSTET***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Josielma Gonçalves de Carvalho
**Código Identificador:**54575FD6

**ESTADO DO PARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ**

**PODER EXECUTIVO**
**PORTARIA Nº 0671/2015**

**DE 29 DE MAIO DE 2015.**

TORNA SEM EFEITO A PORTARIA N° 0029/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDILSON OLIVEIRA PEREIRA, Prefeito do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o inteiro teor do Ofício nº 0158/2015-SEMEC;

R E S O L V E:

Art. 1º. Tornar sem efeito a PORTARIA nº 0029, de 07 de janeiro de 2015, que designa a servidora MARIA APARECIDA SOUZA RIBEIRO, para exercer a função de Suporte Pedagógico na Coordenação da E.M.E.F. Vasco da Gama, da Secretaria Municipal de Educação, desta prefeitura.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de maio de 2015.

Publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 29 de maio de 2015.

***EDILSON OLIVEIRA PEREIRA***
Prefeito Municipal

***MAURÍCIO DINIZ MACHADO***
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

**Publicado por:**
Adriana Carla Goes Zucatelli
**Código Identificador:**A7B9C556

**PODER EXECUTIVO**
**PORTARIA Nº 0672/2015**

**DE 29 DE MAIO DE 2015.**

TORNA SEM EFEITO A PORTARIA N° 0039/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDILSON OLIVEIRA PEREIRA, Prefeito do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o inteiro teor do Ofício nº 0158/2015-SEMEC;

R E S O L V E:

Art. 1º. Tornar sem efeito a PORTARIA nº 0039, de 07 de janeiro de 2015, que designa a servidora SIRLEI CABRAL DE OLIVEIRA, para exercer a função de Suporte Pedagógico na Coordenação da E.M.E.F. Duque de Caxias, da Secretaria Municipal de Educação, desta prefeitura.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de maio de 2015.

Publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 29 de maio de 2015.

***EDILSON OLIVEIRA PEREIRA***
Prefeito Municipal

***MAURÍCIO DINIZ MACHADO***
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

**Publicado por:**
Adriana Carla Goes Zucatelli
**Código Identificador:**3632451E

**PODER EXECUTIVO**
**PORTARIA Nº 0673/2015**

**DE 29 DE MAIO DE 2015.**

DESIGNA O PROFESSOR QUE MENCIONA PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DE SUPORTE PEDAGÓGICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDILSON OLIVEIRA PEREIRA, Prefeito do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, incisos VII e XV, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 0158/2015-SEMEC;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora MARIA APARECIDA SOUZA RIBEIRO, para exercer a função de Suporte Pedagógico na Coordenação Pedagógica na E.M.E.F. Duque de Caxias, da Secretaria Municipal de Educação, desta prefeitura.

Art. 2º Determinar que o Departamento de Pessoal tome as providências de sua alçada e informe à Secretaria Municipal de Educação, para inclusão das vantagens pecuniárias a que faz jus, na folha de pagamento do Magistério Público Municipal.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de maio de 2015.

Dê ciência,
publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 29 de maio de 2015.

***EDILSON OLIVEIRA PEREIRA***
Prefeito Municipal

***MAURÍCIO DINIZ MACHADO***
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

**Publicado por:**
Adriana Carla Goes Zucatelli
**Código Identificador:**62EB85C0

**PODER LEGISLATIVO**
**PORTARIA Nº 106/2015**

**PORTARIA Nº 0106/2015**

AUTORIZA O VEREADOR/SERVIDOR A VIAJAR A SERVIÇO DESTE PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Autorizar o(a) Servidor(a) **JOELMA COSTA PEREIRA**, Matrícula nº **000.097-7**, lotado no(a) **VEREADORES**, ocupante do Cargo de **VEREADOR**, a viajar para a cidade de BRASILIA-DF, no período de 26/05/2015 à 29/05/2015, VIAGEM P/ BRASILIA-DF, MINISTERIO DA EDUCAÇÃO, MINIST. DA PESCA, GAB. SENADOR PAULO ROCHA, DNIT., com direito à(s) respectiva(s) Diária(s) no valor de R$ 650,00 (Seiscentos e Cinquenta Reais) cada, perfazendo um total de R$ 2.600,00 (Dois Mil Seiscentos Reais).

**Art. 2º** - As despesas correram por conta da seguinte dotação orcamentária fiscal vigente:

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 4º** - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 22 de Maio de 2015.

***JOSE DOS REIS SILVA FILHO***
Presidente

**Publicado por:**
Ed Carlos Pereira da Silva
**Código Identificador:**81C8FB71

**PODER LEGISLATIVO**
**PORTARIA Nº 110/2015**

**PORTARIA Nº 0110/2015**

AUTORIZA O VEREADOR/SERVIDOR A VIAJAR A SERVIÇO DESTE PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Autorizar o(a) Servidor(a) **CARLOS ALMEIDA VIDAL**, Matrícula nº **000.028-2**, lotado no(a) **VEREADORES**, ocupante do Cargo de **VEREADOR**, a viajar para a cidade de BRASÍLIA-DF, no período de 26/05/2015 à 29/05/2015, VIAGEM P/ BRASILIA-DF, MINIST. DA EDUCAÇÃO, MINIST. DA PESCA, CÂMARA DOS DEPUTADOS, D NIT, com direito à(s) respectiva(s) Diária(s) no valor de R$ 650,00 (Seiscentos e Cinquenta Reais) cada, perfazendo um total de R$ 2.600,00 (Dois Mil Seiscentos Reais).

**Art. 2º** - As despesas correram por conta da seguinte dotação orcamentária fiscal vigente:

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 4º** - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 22 de Maio de 2015.

***JOSE DOS REIS SILVA FILHO***
Presidente

**Publicado por:**
Ed Carlos Pereira da Silva
**Código Identificador:**49BF58B8

**PODER LEGISLATIVO**
**PORTARIA Nº 114/2015**

**PORTARIA Nº 0114/2015**

AUTORIZA O VEREADOR/SERVIDOR A VIAJAR A SERVIÇO DESTE PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Autorizar o(a) Servidor(a) **KATIA CILENE LOPES DE CARVALHO**, Matrícula nº **000.004-2**, lotado no(a) **SERVIDORES - EFETIVOS**, ocupante do Cargo de **TESOUREIRA**, a viajar para a cidade de MARABÁ-PA, no período de 26/05/2015 à 27/05/2015, VIAGEM P/ MARAABÁ, À SERV. DESTA CASA, JUNTO AO INSS, CÂMARA M DE MARABÁ, com direito à(s) respectiva(s) Diária(s) no valor de R$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais) cada, perfazendo um total de R$ 300,00 (Trezentos Reais).

**Art. 2º** - As despesas correram por conta da seguinte dotação orcamentária fiscal vigente:

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 4º** - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 25 de Maio de 2015.

***JOSE DOS REIS SILVA FILHO***
Presidente

**Publicado por:**
Ed Carlos Pereira da Silva
**Código Identificador:**8AD3C3D7

**PODER LEGISLATIVO**
**PORTARIA Nº 116/2015**

PORTARIA Nº 0116/2015 DE 29 DE MAIO DE 2015.

**José dos Reis Silva Santos**, Presidente da Câmara Municipal de Rondon do Pará, no uso das atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º**. Revogar a Portaria 04/2004, de 05/01/2004, que nomeia o servidor Edvaldo Rodrigues Cardoso Junior para o Cargo em Comissão-Grupo de Direção e Assessoramento Superior – Código CMRP-DAS-050, na categoria funcional de Chefe de Departamento.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º**. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Rondon do Pará, em 29 de Maio de 2015.

***JOSÉ DOS REIS SILVA FILHO***
Presidente da Câmara Municipal

**Publicado por:**
Ed Carlos Pereira da Silva
**Código Identificador:**E92D2467

**PODER LEGISLATIVO**
**PORTARIA Nº 111/2015**

AUTORIZA O VEREADOR/SERVIDOR A VIAJAR A SERVIÇO DESTE PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Autorizar o(a) Servidor(a) **VALMIR ALVES DOS SANTOS**, Matrícula nº **000.100-5**, lotado no(a) **VEREADORES**, ocupante do Cargo de **VEREADOR**, a viajar para a cidade de BRASÍLIA-DF, no período de 26/05/2015 à 27/05/2015, VIAGEM P/ BRASÍLIA-DF, MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CÂMARA DOS DEPUTADOS., com direito à(s) respectiva(s) Diária(s) no valor de R$ 650,00 (Seiscentos e Cinquenta Reais) cada, perfazendo um total de R$ 1.300,00 (Um Mil Trezentos Reais).

**Art. 2º** - As despesas correram por conta da seguinte dotação orcamentária fiscal vigente:

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 4º** - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 22 de Maio de 2015.

***JOSE DOS REIS SILVA FILHO***
Presidente

**Publicado por:**
Ed Carlos Pereira da Silva
**Código Identificador:**C0E78FC4

**PODER LEGISLATIVO**
**PORTARIA Nº 107/2015**

AUTORIZA O VEREADOR/SERVIDOR A VIAJAR A SERVIÇO DESTE PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Autorizar o(a) Servidor(a) **DIEGO DIAS SANTOS**, Matrícula nº **000.096-4**, lotado no(a) **VEREADORES**, ocupante do Cargo de **2º SECRET. DA MESA DIRETORA**, a viajar para a cidade de BRASILIA-DF, no período de 26/05/2015 à 29/05/2015, VIAGEM P/ BRASILIA-DF, MINISTERIO DA EDUCAÇÃO, MINIST. DA PESCA, CÂMARA DOS DEPUTADOS, DNIT, com direito à(s) respectiva(s) Diária(s) no valor de R$ 650,00 (Seiscentos e Cinquenta Reais) cada, perfazendo um total de R$ 2.600,00 (Dois Mil Seiscentos Reais).

**Art. 2º** - As despesas correram por conta da seguinte dotação orcamentária fiscal vigente:

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 4º** - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 22 de Maio de 2015.

***JOSE DOS REIS SILVA FILHO***
Presidente

**Publicado por:**
Ed Carlos Pereira da Silva
**Código Identificador:**B98458C9

**PODER LEGISLATIVO**
**PORTARIA Nº 104/2015**

AUTORIZA O VEREADOR/SERVIDOR A VIAJAR A SERVIÇO DESTE PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Autorizar o(a) Servidor(a) **DAHU CARLOS BURANI MACHADO**, Matrícula nº **000.093-5**, lotado no(a) **VEREADORES**, ocupante do Cargo de **1º SECRET DA MESA DIRETORA**, a viajar para a cidade de BRASÍLIA-DF, no período de 26/05/2015 à 29/05/2015, VIAGEM A BRASILIÁ-DF, MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO , DNIT, GAB. DA DEP. ELCIONE BARBALHO, com direito à(s) respectiva(s) Diária(s) no valor de R$ 650,00 (Seiscentos e Cinquenta Reais) cada, perfazendo um total de R$ 2.600,00 (Dois Mil Seiscentos Reais).

**Art. 2º** - As despesas correram por conta da seguinte dotação orcamentária fiscal vigente:

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 4º** - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 21 de Maio de 2015.

***JOSE DOS REIS SILVA FILHO***
Presidente

**Publicado por:**
Ed Carlos Pereira da Silva
**Código Identificador:**3A0E4D53

**PODER LEGISLATIVO**
**PORTARIA Nº 108/2015**

**PORTARIA Nº 0108/2015**

AUTORIZA O VEREADOR/SERVIDOR A VIAJAR A SERVIÇO DESTE PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Autorizar o(a) Servidor(a) **GILDAZIO RODRIGUES DOS SANTOS**, Matrícula nº **000.094-8**, lotado no(a) **VEREADORES**, ocupante do Cargo de **VEREADOR**, a viajar para a cidade de BRASILIA-DF, no período de 26/05/2015 à 29/05/2015, VIAGEM P/ BRASILIA-DF, MINIST. DA EDUCAÇÃO, MINIST. DA PESCA, CÂMARA DOS DEPUTADOS, DNIT, com direito à(s) respectiva(s) Diária(s) no valor de R$ 650,00 (Seiscentos e Cinquenta Reais) cada, perfazendo um total de R$ 2.600,00 (Dois Mil Seiscentos Reais).

**Art. 2º** - As despesas correram por conta da seguinte dotação orcamentária fiscal vigente:

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 4º** - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 22 de Maio de 2015.

***JOSE DOS REIS SILVA FILHO***
Presidente

**Publicado por:**
Ed Carlos Pereira da Silva
**Código Identificador:**6628E757

**PODER LEGISLATIVO**
**PORTARIA Nº 105/2015**

**PORTARIA Nº 0105/2015**

AUTORIZA O VEREADOR/SERVIDOR A VIAJAR A SERVIÇO DESTE PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Autorizar o(a) Servidor(a) **PAULO SERGIO DE LIMA BATISTA**, Matrícula nº **000.023-7**, lotado no(a) **VEREADORES**, ocupante do Cargo de **VICE-PRESIDENTE**, a viajar para a cidade de BRASILIA-DF, no período de 26/05/2015 à 29/05/2015, VIAGEM P/ BRASILIA, MINISTERIO DA EDUCAÇÃO, CÂMARA DOS DEPUTADOS, DNIT- COORDENADOR GERAL., com direito à(s) respectiva(s) Diária(s) no valor de R$ 650,00 (Seiscentos e Cinquenta Reais) cada, perfazendo um total de R$ 2.600,00 (Dois Mil Seiscentos Reais).

**Art. 2º** - As despesas correram por conta da seguinte dotação orcamentária fiscal vigente:

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 4º** - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 22 de Maio de 2015.

***JOSE DOS REIS SILVA FILHO***
Presidente

**Publicado por:**
Ed Carlos Pereira da Silva
**Código Identificador:**3D54050D

**PODER LEGISLATIVO**
**PORTARIA Nº 109/2015**

AUTORIZA O VEREADOR/SERVIDOR A VIAJAR A SERVIÇO DESTE PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Autorizar o(a) Servidor(a) **MARCELO DOS SANTOS**, Matrícula nº **000.099-3**, lotado no(a) **VEREADORES**, ocupante do Cargo de **VEREADOR**, a viajar para a cidade de BRASILIA-DF, no período de 26/05/2015 à 29/05/2015, VIAGEM P/ BRASILIA-DF, MINISTERIO DA PESCA, MINIST. DA EDUCAÇÃO, CÂMARA DOS DEPUTADOS, DNIT, com direito à(s) respectiva(s) Diária(s) no valor de R$ 650,00 (Seiscentos e Cinquenta Reais) cada, perfazendo um total de R$ 2.600,00 (Dois Mil Seiscentos Reais).

**Art. 2º** - As despesas correram por conta da seguinte dotação orcamentária fiscal vigente:

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 4º** - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 22 de Maio de 2015.

***JOSE DOS REIS SILVA FILHO***
Presidente

**Publicado por:**
Ed Carlos Pereira da Silva
**Código Identificador:**0FED1898

**PODER LEGISLATIVO**
**PORTARIA Nº 113/2015**

**PORTARIA Nº 0113/2015**

AUTORIZA O VEREADOR/SERVIDOR A VIAJAR A SERVIÇO DESTE PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Autorizar o(a) Servidor(a) **JOSE ACARCIO DOS SANTOS SILVA**, Matrícula nº **000.095-1**, lotado no(a) **VEREADORES**, ocupante do Cargo de **VEREADOR**, a viajar para a cidade de BELÉM-PA, no período de 27/05/2015 à 28/05/2015, VIAGEM P/ BELÉM, À SERV. DO MUNICÍPIO, JUNTO A ALEPA, SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, com direito à(s) respectiva(s) Diária(s) no valor de R$ 650,00 (Seiscentos e Cinquenta Reais) cada, perfazendo um total de R$ 1.300,00 (Um Mil Trezentos Reais).

**Art. 2º** - As despesas correram por conta da seguinte dotação orcamentária fiscal vigente:

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 4º** - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 25 de Maio de 2015.

***JOSE DOS REIS SILVA FILHO***
Presidente

**Publicado por:**
Ed Carlos Pereira da Silva
**Código Identificador:**49E5A931

**PODER LEGISLATIVO**
**PORTARIA Nº 115/2015**

PORTARIA Nº 0115/2015 DE 29 DE MAIO DE 2015.

José dos Reis Silva Santos, Presidente da Câmara Municipal de Rondon do Pará, no uso das atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º**. Revogar a Portaria 028/2015, de 13/02/20015, que concede Gratificação de Dedicação Exclusiva de 80% (oitenta por cento), à servidora **ELAINE CRISTINA OLIVEIRA MOREIRA,** matrícula nº 085, ocupante do Cargo em Comissão de Assistente Legislativo I.
**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º**. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Rondon do Pará, em 29 de Maio de 2015.

***JOSÉ DOS REIS SILVA FILHO***
Presidente da Câmara Municipal

**Publicado por:**
Ed Carlos Pereira da Silva
**Código Identificador:**0981E6E0

**PODER LEGISLATIVO**
**PORTARIA Nº 112/2015**

**PORTARIA Nº 0112/2015**

AUTORIZA O VEREADOR/SERVIDOR A VIAJAR A SERVIÇO DESTE PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Autorizar o(a) Servidor(a) **JOSE DOS REIS SILVA FILHO**, Matrícula nº **000.021-1**, lotado no(a) **VEREADORES**, ocupante do Cargo de **PRESID DA MESA DIRETORA**, a viajar para a cidade de BRASÍLIA-DF, no período de 26/05/2015 à 29/05/2015, VIAGEM P/ BRASÍLIA-DF, MINISTERIO DA EDUCAÇÃO, MINIST. DA PESCA, CÂMARA DOS DEPUTADOS, D NIT, com direito à(s) respectiva(s) Diária(s) no valor de R$ 650,00 (Seiscentos e Cinquenta Reais) cada, perfazendo um total de R$ 2.600,00 (Dois Mil Seiscentos Reais).

**Art. 2º** - As despesas correram por conta da seguinte dotação orcamentária fiscal vigente:

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 4º** - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 22 de Maio de 2015.

***JOSE DOS REIS SILVA FILHO***
Presidente

**Publicado por:**
Ed Carlos Pereira da Silva
**Código Identificador:**3F3E4F38

**ESTADO DO PARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA**

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI MUNICIPAL Nº 418/2015**

São Geraldo do Araguaia/PA, 27 de Maio de 2015.

*"Dispõe sobre as Diretrizes Gerais para a elaboração da Lei Orçamentária de 2016 e dá outras providências".*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA**, **ESTADO DO PARÁ**, no interesse superior e predominante do Município e em cumprimento ao Mandamento Constitucional, estabelecido no §2º do Art. 165, da Carta Federal, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000, APROVA e Eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º -** Observar-se-ão, quando da feitura da Lei, de meios a viger a partir de 1º de janeiro de 2016 e para todo o exercício financeiro, as Diretrizes orçamentárias estatuídas na presente Lei, por mandamento do §2º do Art. 165 da novel Constituição da República, bem assim da Lei Orgânica do Município, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, compreendendo:

I - Orientação à elaboração da Lei Orçamentária;
II - Diretrizes das Receitas; e
III - Diretrizes das Despesas.

**Parágrafo Único -** As estimativas das receitas e das despesas do Município, sua Administração Direta, obedecerão aos ditames contidos nas Constituições da República, do Estado do Pará, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal nº. 4.320/64 e alterações posteriores, inclusive as normatizações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e, ainda, aos princípios contábeis geralmente aceitos.

**SEÇÃO I**
**DA ORIENTAÇÃO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA**

**Art. 2º -** A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2016, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, suas autarquias, fundações, fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal, aplicável à espécie, com vassalagem às disposições contidas no Plano Plurianual de Investimentos e as diretrizes estabelecidas na presente lei, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, formulados e avaliados segundo suas prioridades.

**Parágrafo Único -** É vedada, na Lei Orçamentária, a existência de dispositivos estranhos à previsão da Receita e à fixação da Despesa, salvo se relativos à autorização para abertura de Créditos Suplementares e Contratação de Operações de Crédito, ainda que por antecipação de receita.

**Art. 3º -** A proposta orçamentária para o exercício de 2016, conterá as prioridades da Administração Municipal estabelecidas no Anexo I, da presente lei e deverá obedecer aos princípios da universalidade, da unidade e da anuidade, bem como identificar o Programa de Trabalho a ser desenvolvido pela Administração.

**Parágrafo Único -** O Programa de Trabalho, a que se refere o presente artigo, deverá ser identificado, no mínimo, ao nível de função e subfunção, natureza da despesa, projeto atividades e elementos a que deverá acorrer na realização de sua execução, nos termos da alínea

"c", do inciso II, do art. 52, da Lei Complementar nº 101/2000, bem assim do Plano de Classificação Funcional Programática, conforme dispõe a Lei nº 4.320/64.

**Art. 4º -** A proposta parcial das necessidades da Câmara Municipal será encaminhada ao Executivo, tempestivamente, a fim de ser compatibilizada no orçamento geral do município.

**Art. 5º -** A proposta orçamentária para o exercício de 2016, compreenderá:
I - Mensagem;
II - Demonstrativos e anexos a que se refere o art. 3º da presente lei; e
III - Relação dos projetos e atividades, com detalhamento de prioridades e respectivos valores orçados, de acordo com a capacidade econômico-financeira do Município.

**Art. 6º -** A lei Orçamentária Anual autorizará o poder Executivo, nos termos do artigo 7º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir Créditos Adicionais, de natureza suplementar, até o limite de **70%** (***setenta por cento***) do total da despesa fixada na própria Lei, utilizando, como recursos, a anulação de dotações do próprio orçamento, bem assim excesso de arrecadação do exercício, realizado e projetado, como também o *superávit* financeiro, se houver, do exercício anterior.

**Art. 7º -** O Município aplicará ***25% (vinte e cinco por cento)***, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino e ***15% (quinze por cento)*** na Saúde.

**Art. 8º -** O Município contribuirá com **20%** ***(vinte por cento)*** das transferências provenientes do ICMS, do FPM, do ITR, do IPVA, do ICMS/Desoneração de Exportações (LC 87/96) e do IPI/Exportação, para formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), com aplicação, no mínimo, de **60% (*sessenta por cento*)** para remuneração dos profissionais do magistério, em efetivo exercício de suas atividades na Educação Básica Pública e, no máximo **40% (*quarenta por cento*)** para outras despesas de manutenção e desenvolvimento da Educação Básica Pública.

**SEÇÃO II**
**DAS DIRETRIZES DA RECEITA**

**Art. 9º -** São receitas do Município:
I - os tributos de sua competência;
II - a quota de participação nos Tributos arrecadados pela União e pelo Estado do Pará;
III - o produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidentes na fonte, sobre rendimentos, a qualquer título, pagos pelo Município, suas autarquias e fundações;
IV - as multas decorrentes de infrações de trânsito, cometidas nas vias urbanas e nas estradas municipais;
V - as rendas de seus próprios serviços;
VI - o resultado de aplicações financeiras disponíveis no mercado de capitais;
VII - as rendas decorrentes do seu Patrimônio;
VIII - a contribuição previdenciária de seus servidores; e
IX - outras.

**Art. 10 -** Considerar-se-á, quando da estimativa das Receitas:

I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar os resultados dos ingressos em cada fonte;
II - as metas estabelecidas pelo Governo Federal para o controle da economia com reflexo no exercício monetário, em cortejo com os valores efetivamente arrecadados no exercício de 2012 e exercícios anteriores;
III - o incremento do aparelho arrecadador Municipal, Estadual e Federal que tenha reflexo no crescimento real da arrecadação;
IV - os resultados das Políticas de fomento, incremento e apoio ao desenvolvimento Industrial, Agro-pastoril e Prestacional do Município, incluindo os Programas, Públicos e Privados, de formação e qualificação de mão-de-obra;
V - as isenções concedidas, observadas as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000, publicada no Diário Oficial da União em 05/05/2000.
VI - evolução da massa salarial paga pelo Município, no que tange o Orçamento da Previdência;
VII - a inflação estimada, cientificamente previsível para o exercício de 2016;
VIII - outras.

**Art. 11 -** Na elaboração da Proposta Orçamentária, as previsões de receita observarão as normas técnicas legais, previstas no art.12 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

**Parágrafo Único -** A Lei orçamentária:

I - corrigirá os valores das dotações com a instituição de índice que reflita a variação de preços de agosto a dezembro de 2016, e havendo necessidade, a correção se fará também a cada trimestre, a contar do mês de janeiro, utilizando-se como forma de correção, sempre levando em consideração os valores orçamentários originais, atualizados;
II - autorizará a abertura de créditos suplementares para reforço de dotações orçamentárias, em percentual mínimo de até **70%** (***setenta por cento***), do total da despesa fixada, observados os limites do montante das despesas de capital, nos termos do inciso III, do artigo 167, da Constituição Federal;
III - conterá reserva de contingência, destinada ao:
a) reforço de dotações orçamentárias que se revelarem insuficiente no decorrer do exercício de 2016, nos limites e formas legalmente estabelecidas;
b) atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.
IV - Autorizará a realização de operações de créditos por antecipação da receita até o limite de **25% (*vinte e cinco por cento*)** do total da receita prevista, subtraindo-se deste montante o valor das operações de créditos, classificadas como receita.

**Art. 12 -** A receita deverá estimar a arrecadação de todos os tributos de competência municipal, assim como os definidos na Constituição Federal.

**Art. 13 -** Na proposta orçamentária a forma de apresentação da receita deverá obedecer à classificação estabelecida na Lei nº 4.320/64.

**Art. 14 -** O orçamento municipal deverá consignar como receitas orçamentárias todos os recursos financeiros recebidos pelo Município, inclusive os provenientes de transferências que lhe venham a ser feita por outras pessoas de direito publico ou privado, que sejam relativos a convênios, contratos, acordos, auxílios, subvenções ou doações, excluídas apenas aquelas de natureza extra-orçamentária, cujo produto não tenha destinação a atendimento de despesas públicas municipais.

**Art. 15 -** Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, que serão objetos de projetos de leis a ser enviada a Câmara Municipal, no prazo legal e constitucional.

**Parágrafo único -** Os projetos de lei que promoverem alterações na legislação tributária observarão:
I - revisão e adequação da Planta de Genérica de Valores dos Imóveis Urbanos;
II- revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano, sem ultrapassar os limites máximos já fixados em lei, respeitadas a capacidade econômica do contribuinte e a função social da propriedade.
III - revisão e majoração das alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;
IV - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos dos serviços prestados;
V - instituição e regulamentação da contribuição de melhorias sobre obras públicas.

**SEÇÃO III**
**DAS DIRETRIZES DAS DESPESAS**

**Art. 16 -** Constituem despesas obrigatórias do Município:

I - as relativas à aquisição de bens e serviços para o cumprimento de seus objetivos;
II - as destinadas ao custeio de Projetos e Programas de Governo;
III - as decorrentes da manutenção e modernização da Máquina Administrativa;
IV - os compromissos de natureza social;
V - as decorrentes dos pagamentos ao pessoal do serviço público, inclusive encargos;
VI - as decorrentes de concessão de vantagens e/ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal, pelos poderes do Município, que, por força desta Lei, fica prévia e especialmente autorizados, ressalvados as empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista;
VII - o serviço da Dívida Pública, fundada e flutuante;
VIII - a quitação dos Precatórios Judiciais e outros requisitórios;
IX - a contrapartida previdenciária do Município;
X - as relativas ao cumprimento de convênios;
XI - os investimentos e inversões financeiras; e
XII - outras.

**Art. 17 -** Considerar-se-á, quando da estimativa das despesas;

I - os reflexos da Política Econômica do Governo Federal;
II - as necessidades relativas à implantação e manutenção dos Projetos e Programas de Governo;
III - as necessidades relativas à manutenção e implantação dos Serviços Públicos Municipais, inclusive Máquina Administrativa;
IV - a evolução do quadro de pessoal dos Serviços Públicos;
V - os custos relativos ao serviço da Dívida Pública, no exercício de 2016;
VI - as projeções para as despesas mencionadas no artigo anterior, com observância das metas e objetos constantes desta Lei; e
VII - outros.

**Art. 18 -** Na fixação das despesas serão observadas as prioridades constantes do Anexo I, da presente lei.

**Art. 19 -** As despesas com pessoal e encargos sociais, ou concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, só poderá ter aumento real em relação ao crescimento efetivo das receitas correntes, desde que respeitem o limite estabelecido no art. 71, da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

**Art. 20 -** O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do Art. 153 e nos Arts. 158 e 159, efetivamente realizada no exercício anterior.

**Parágrafo único -** De acordo com o inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 58, de 23/09/2009) o percentual destinado ao Poder Legislativo de São Geraldo do Araguaia é de **7% (sete *por cento*)**.

**Art. 21 -** De acordo com o artigo 29 da Constituição Federal no seu inciso VII, o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de **5% (*cinco por cento*)** da receita do município.

**Art. 22 -** As despesas com pagamento de precatórios judiciários correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações especiais e específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

**Art. 23 -** Os projetos em fase de execução desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferência sobre os novos projetos.

**Art. 24 -** A Lei Orçamentária poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios e contratos, desde que sejam da conveniência do governo municipal e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

**Art. 25 -** O Município deverá investir prioritariamente em projetos e atividades voltados à infância, adolescência, idosos, mulheres e gestantes buscando o atendimento universal à saúde, assistência social e educação, visando melhoria da qualidade dos serviços.

**Art. 26 -** É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de quaisquer recursos do Município para clubes, associações e quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches, escolas para atendimento de atividades de pré-escolas, centro de convivência de idosos, centros comunitários, unidades de apoio a gestantes, unidade de recuperação de toxicômanos e outras entidades com finalidade de atendimento às ações de assistência social por meio de convênios.

**Art. 27 -** O Poder Executivo, com a necessária autorização Legislativa, poderá firmar convênios com outras esferas governamentais e não governamentais, para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde, habitação, abastecimento, meio ambiente, assistência social, obras e saneamento básico.

**Art. 28 -** A Lei Orçamentária Anual autorizará a realização de programas de apoio e incentivo às entidades estudantis, destacadamente no que se refere à educação, cultura, turismo, meio ambiente, desporto e lazer e atividades afins, bem como para a realização de convênios, contratos, pesquisas, bolsas de estudo e estágios com escolas técnicas profissionais e universidades.

**Art. 29 -** A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de lei especial.

**Art. 30 -** Os recursos somente poderão ser programados para atender despesas de capital, exceto amortizações de dívidas por operações de crédito, após deduzir os recursos destinados a atender gastos com pessoal e encargos sociais, com serviços da dívida e com outras despesas de custeio administrativos e operacionais.

**CAPÍTULO II**
**DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Art. 31 -** O Orçamento da Seguridade Social abrangerá os órgãos e unidades orçamentários, inclusive fundos, fundações, autarquias que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:
I - das contribuições previstas na Constituição Federal;
II - da contribuição para o plano de seguridade social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;
III - do orçamento fiscal; e
IV - das demais receitas diretamente arrecadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, o respectivo orçamento.

**Art. 32 -** Na elaboração do Orçamento da Seguridade Social serão observadas as diretrizes específicas da área.

**Art. 33 -** As receitas e despesas das entidades mencionadas serão estimadas e programadas de acordo com as dotações previstas no Orçamento Anual.

**CAPÍTULO III**
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 34 -** A Secretaria de Administração e Finanças fará publicar junto a Lei Orçamentária Anual, o quadro de detalhamento da despesa, por projeto, atividade, elemento de despesa e seus desdobramentos e respectivos valores.

**Parágrafo único -** Caso o projeto da Lei Orçamentária não seja aprovado até 31 de dezembro de 2016, a sua programação poderá ser executada até o limite de 1/12 (*um doze avos*) do total de cada

dotação, em cada mês, até que seja aprovado pela Câmara Municipal, vedado o início de qualquer projeto novo.

**Art. 35 -** O projeto de lei orçamentária do município, para o exercício de 2016, será encaminhado a Câmara Municipal até 03 (*três*) meses antes de encerramento do corrente exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento de sessão legislativa.

**Art. 36 -** O Poder Executivo colocará a disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de seus projetos orçamentários, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subseqüente.

**CAPÍTULO IV**
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 37 -** Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes ao orçamento de 2016, ressalvados os casos autorizados em Lei própria, os seguintes gastos:

I - de pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de **54% (*cinqüenta e quatro por cento*)** das receitas correntes, no âmbito do Poder Executivo, nos termos da alínea "b", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000;
II - pagamento do serviço da dívida; e
III - transferências diversas.

**Art. 38 -** Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão da amortização de empréstimos, serão respeitadas as prioridades e metas constantes desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

**Art. 39** - Com vistas ao atingimento, em sua plenitude, das diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal, previstas nesta Lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a adotar as providências indispensáveis e necessárias à implementação das políticas aqui estabelecidas, podendo inclusive articular convênios, viabilizar recursos nas diversas esferas de Poder, inclusive contrair empréstimos observadas a capacidade de endividamento do Município, subscrever quotas de consórcio para efeito de aquisição de veículos e máquinas rodoviários, bem como promover a atualização monetária do Orçamento de 2016, até o limite do índice acumulado da inflação no período que mediar o mês de agosto a dezembro de 2015, se por ventura se fizer necessários, observados os Princípios Constitucionais e legais, especialmente o que dispuser a Lei Orgânica do Município, a Lei Orçamentária, a Lei Federal n.º 4.320/64, a lei que estabelece o Plano Plurianual e outras pertinentes a matéria posta, bem como promover, durante a execução orçamentária, a abertura de créditos suplementares, até o limite autorizado no vigente orçamento, visando atender os elementos de despesas com dotações insuficientes.

**Art. 40 -** Visando dar maior liquidez nos compromissos e obrigações do município, o Executivo municipal poderá autorizar pagamentos diretamente pelas agências bancárias do município, como folha de pagamento, fornecedores e outros.

**Art. 41 -** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, para que surta todos os seus jurídicos e legais efeitos e para que produza os resultados de mister para os fins de direito.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Geraldo do Araguaia, Estado do Pará, aos 27 dias do mês de Maio de 2015.

***JORGE BARROS DE ALENCAR***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Clara Santos Oliveira
**Código Identificador:**01AAE886

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI MUNICIPAL Nº 419/2015**

**São Geraldo do Araguaia-PA, em 29 de Maio de 2015.**

"Dá nova Redação ao Artigo 177 da Lei nº300/07, de 26 de Dezembro de 2007 e reestrutura a Lista de Serviços da referida lei no seu Anexo I (Código Tributário do Município de São Geraldo do Araguaia-Para) e dá outras providências."

O Sr. JORGE BARROS DE ALENCAR, Prefeito Municipal de São Geraldo do Araguaia, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de São Geraldo do Araguaia aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º-** O Art. 177 da Lei municipal nº300/07 de 26 de Dezembro 2007, passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:

**Art. 177** - A alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza praticada no município de São Geraldo do Araguaia é de 2% (Dois por cento) a 5% (cinco por cento) para todos os serviços conforme classificação constante do Anexo I da presente Lei.

**Art. 2º-** Ficam reestruturadas as Alíquotas de ISSQN incidente sobre todos os Serviços contidos no anexo I, da Lei nº300/07, conforme segue:

**ANEXO I**
**LISTA DE SERVIÇOS**

**TABELA PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN**

***A alíquota de ISSQN incidente sobre todos os itens da Lista de Serviços no município de São Geraldo do Araguaia é variável de 2%(dois por cento) a 5 % (cinco por cento), conforme abaixo discriminado:***

1 - Serviços de informática e congêneres. Grupo com alíquota de 3% (Três por cento)
1.01 - Análise e desenvolvimento de sistemas.
1.02 - Programação.
1.03 - Processamento de dados e congêneres.
1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.
1.05 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.
1.06 - Assessoria e consultoria em informática.
1.07 - Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.
1.08 - Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.
2 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza. Grupo com alíquota de 5% (cinco por cento)
2.01 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
3 - Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres. Grupo com alíquota de 5% (cinco por cento)
3.01- Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.
3.02 - Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.
3.03 - Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.
3.04 - Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.
4 - Serviços de saúde, assistência médica e congêneres. Grupo com alíquota de 4% (quatro por cento)
4.01 - Medicina e biomedicina.

4.02 - Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.
4.03 Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.
4.04 - Instrumentação cirúrgica.
4.05 - Acupuntura.
4.06 - Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.
4.07 - Serviços farmacêuticos.
4.08 - Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.
4.09 - Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.
4.10 - Nutrição.
4.11 - Obstetrícia.
4.12 - Odontologia.
4.13 - Ortóptica.
4.14 - Próteses sob encomenda.
4.15 - Psicanálise.
4.16 - Psicologia.
4.17 - Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.
4.18 - Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.
4.19 - Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.
4.20 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
4.21 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
4.22 - Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.
4.23 - Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do rio.
5 - Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres. Grupo com alíquota de 4% (quatro por cento)
5.01 - Medicina veterinária e zootecnia.
5.02 - Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.
5.03 - Laboratórios de análise na área veterinária.
5.04 - Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.
5.05 - Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.
5.06 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
5.07 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congênere.
5.08 - Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.
5.09 - Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.
6 - Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres. Grupo com alíquota de 3% (Três por cento)
6.01 - Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.
6.02 - Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.
6.03 - Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.
6.04 - Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.
6.05 - Centros de emagrecimento, spa e congêneres.
7 - Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres. Grupo com alíquota de 5% (cinco por cento)
7.01 - Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.
7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
7.03 - Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.
7.04 - Demolição.
7.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
7.06 - Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.
7.07 - Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.
7.08 - Calafetação.
7.09 - Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.
7.10 - Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.
7.11 Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.
7.12 - Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.
7.13 - Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.
7.14 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.
7.15 - Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.
7.16 - Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.
7.17 - Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.
7.18 - Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.
7.19 - Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.
7.20 - Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.
8 - Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza. Grupo com alíquota de 2% (Dois por cento)
8.01 - Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.
8.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.
9 - Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres. Grupo com alíquota de 5% (cinco por cento)
9.01 - Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service , suíte service , hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).
9.02 - Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.
9.03 - Guias de turismo.
10 - Serviços de intermediação e congêneres. Grupo com alíquota de 5% (cinco por cento)
10.01 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.
10.02 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.
10.03 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.
10.04 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil ( leasing ), de franquia ( franchising ) e de faturização ( factoring ).
10.05 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.
10.06 - Agenciamento marítimo.
10.07 - Agenciamento de notícias.
10.08 - Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.
10.09 - Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.

10.10 - Distribuição de bens de terceiros.
11 Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres. Grupo com alíquota de 4% (quatro por cento)
11.01 - Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.
11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.
11.03 - Escolta, inclusive de veículos e cargas.
11.04 - Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.
12 - Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres. Grupo com alíquota de 5% (cinco por cento)
12.01 - Espetáculos teatrais.
12.02 - Exibições cinematográficas.
12.03 - Espetáculos circenses.
12.04 - Programas de auditório.
12.05 - Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.
12.06 - Boates, taxi-dancing e congêneres.
12.07 -Shows , ballet , danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
12.08 - Feiras, exposições, congressos e congêneres.
12.09 - Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.
12.10 - Corridas e competições de animais.
12.11 Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.
12.12 - Execução de música.
12.13 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows , ballet , danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
12.14 - Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.
12.15 - Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.
12.16 - Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows , concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congênere.
12.17 Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.
13 - Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia. Grupo com Alíquota de 5% (cinco por cento)
13.01 - Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.
13.02 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.
13.03 - Reprografia, microfilmagem e digitalização.
13.04 - Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.
14 - Serviços relativos a bens de terceiros. Grupo com alíquota de 4% (quatro por cento)
14.01 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
14.02 - Assistência técnica.
14.03 - Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
14.04 - Recauchutagem ou regeneração de pneus.
14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.
14.06 Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.
14.07 - Colocação de molduras e congêneres.
14.08 - Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.
14.09 - Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.
14.10 - Tinturaria e lavanderia.
14.11 - Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.
14.12 - Funilaria e lanternagem.
14.13 - Carpintaria e serralheria.
15 - Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito. Grupo com alíquota de 5% (cinco por cento)
15.01 - Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.
15.02 - Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.
15.03 - Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.
15.04 - Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestados de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congênere.
15.05 - Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congênere, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.
15.06 - Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.
15.07 - Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.
15.08 Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.
15.09 - Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil ( leasing ).
15.10 - Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.
15.11 - Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.
15.12 - Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.
15.13 - Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.
15.14 - Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.
15.15 - Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.
15.16 - Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.
15.17 - Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.

15.18 - Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.
16 - Serviços de transporte de natureza municipal. Grupo com alíquota de 3 (três por cento)
16.01 - Serviços de transporte de natureza municipal.
17 - Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congênere. Grupo com alíquota de 2% (dois por cento)
17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.
17.02 - Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativo e congênere.
17.03 - Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.
17.04 - Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.
17.05 - Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.
17.06 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.
17.07 - Franquia (franchising).
17.08 - Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.
17.09 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.
17.10 - Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).
17.11 - Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.
17.12 - Leilão e congêneres.
17.13 - Advocacia.
17.14 - Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.
17.15 - Auditoria.
17.16 - Análise de Organização e Métodos.
17.17 - Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.
17.18 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.
17.19 - Consultoria e assessoria econômica ou financeira.
17.22 - Estatística.
17.21 - Cobrança em geral.
17.22 - Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).
17.23 Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.
18 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres. Grupo com alíquota de 5% (cinco por cento)
18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
19 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres. Grupo com alíquota de 5% (cinco por cento)
19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
20 - Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários. Grupo com alíquota de 5% (cinco por cento)
20.01 - Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congênere.
20.02 - Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congênere.
20.03 - Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congênere.
21 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais. Grupo com alíquota de 2% (cinco por cento).
21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.
22 - Serviços de exploração de rodovia. Grupo com alíquota de 5% (cinco por cento)
22.01 - Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.
23 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congênere. Grupo com alíquota de 5% (cinco por cento)
23.01 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congênere.
24 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners , adesivos e congêneres. Grupo com alíquota de 3% (três por cento)
24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners , adesivos e congêneres.
25 - Serviços funerários. Grupo com alíquota de 4% (quatro por cento)
25.01 Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.
25.02 - Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.
25.03 - Planos ou convênio funerários.
25.04 - Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.
26 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres. Grupo com alíquota de 5% (cinco por cento)
26.01 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.
27 - Serviços de assistência social. Grupo com alíquota de 2% (dois por cento)
27.01 - Serviços de assistência social.
28 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza. Grupo com alíquota de 5% (cinco por cento).
28.01 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
29 - Serviços de biblioteconomia. Grupo com alíquota de 4% (quatro por cento)
29.01 - Serviços de biblioteconomia.
30 - Serviços de biologia, biotecnologia e química. Grupo com alíquota de 5% (cinco por cento)
30.01 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.
31 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres. Grupo com alíquota de 5% (cinco por cento)
31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
32 - Serviços de desenhos técnicos. Grupo com alíquota de 5% (cinco por cento)
32.01 - Serviços de desenhos técnicos.
33 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres. Grupo com alíquota de 5% (cinco por cento)
33.01 Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
34 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres. Grupo com alíquota de 4% (quatro por cento).
34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

35 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas. Grupo com alíquota de 5% (cinco por cento)
35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
36 - Serviços de meteorologia. Grupo com alíquota de 5% (cinco por cento)
36.01 - Serviços de meteorologia.
37 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins. Grupo com alíquota de 4% (quatro por cento)
37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
38 - Serviços de museologia. Grupo com alíquota de 5% (cinco por cento)
38.01 - Serviços de museologia.
39 - Serviços de ourivesaria e lapidação. Grupo com alíquota de 5% (cinco por cento)
39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).
40 - Serviços relativos a obras de arte sob encomenda. Grupo com alíquota de 5% (cinco por cento)
40.01 - Obras de arte sob encomenda.

Esta lei entra em vigor a partir de Janeiro de 2016, revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito de São Geraldo do Araguaia-Pa, aos vinte e nove dias do mês de Maio de 2015.

***JORGE BARROS DE ALENCAR***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Clara Santos Oliveira
**Código Identificador:**2B384F53

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 011/2015.**

São Geraldo do Araguaia-Pa, 29 de Maio de 2015.

"Trata de Ponto Facultativo na Administração Pública Municipal e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de São Geraldo do Araguaia-PA, no uso de suas atribuições legais, preceituada na Lei Orgânica municipal e,

Considerando o Feriado do dia **04 de Junho de 2015 (Quinta-Feira)**, feriado nacional alusivo á homenagem Corpus Christi,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º - DECRETAR ponto facultativo** para o dia **05 de Junho de 2015 (sexta-feira)**, nas Repartições Públicas Municipais, **EXCETO** os serviços essenciais de segurança do Patrimônio Público, Limpeza Municipal, Conselho Tutelar os quais não haverá recesso, sendo:

1. **A Secretaria Municipal de Educação (SEMED**) e todos seus departamentos e escolas, devem seguir o calendário letivo de 2015, com feriado apenas no dia 04 de Abril de 2015 (quinta-feira) alusivo a Corpus Christi.

**Artigo 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

***JORGE BARROS DE ALENCAR***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Clara Santos Oliveira
**Código Identificador:**F86CA6D4

## ESTADO DO PARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº**:** 20150078
Origem**:** Pregão Nº 9/2015-00015
Contratante: Fundo Municipal de Educação
Contratada(o): Moreira e Lacerda ltda
Objeto**:** Aquisição de Água Mineral Recarga em Botijão de Gás Liquefeito de Petróleo-GLT e Vasilhames de Gás 13KG Objetivando o Atendimento das Necessidades da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá, Secretarias e Fundos Municipais, DE ACORDO COM Termo de Referência e em Conformidade Com as Discriminações do Anexo I.
Valor total**:** R$ 43.900,00 (quarenta e três mil, novecentos reais)
Vigência**:** 14 de abril de 2015 a 31 de dezembro de 2015
Data da assinatura: 14 de abril de 2015.

**Publicado por:**
Kamila da Silva Almeida
**Código Identificador:**96D8246B

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº: 20150079
Origem: pregão nº 9/2015-00015
Contratante: Fundo municipal de Saúde
Contratada(o): Moreira e Lacerda lTDA
Objeto: aquisição de Água mineral recarga em botijão de Gás liquefeito de petróleo-GLT e vasilhames de gás 13kg objetivando o atendimento das Necessidades da Prefeitura municipal de são Miguel do Guamá,Secretarias e Fundos Municipais, de acordo Com termo de Referência e em Conformidade com as discriminações do anexo I.
Valor total.: r$ 48.900,00 (quarenta e oito mil, novecentos reais)
Vigência**:** 14 de abril de 2015 a 31 de dezembro de 2015
Data da assinatura: 14 de abril de 2015

**Publicado por:**
Kamila da Silva Almeida
**Código Identificador:**996EBF39

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato Nº: 20150080
Origem: Pregão Nº 9/2015-00015
Contratante: Prefeitura Municipal de São MIGUEL DO GUAMÁ
Contratada(o): Moreira e Lacerda LTDA
Objeto: Aquisição de Água Mineral Recarga em Botijão de Gás Liquefeito de Petróleo-GLT e Vasilhames de Gás 13KG Objetivando o atendimento das Necessidades da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá, Secretarias e Fundos Municipais, de Acordo com Termo de Referência e em Conformidade com as Discriminações do Anexo I.
Valor Total: R$ 137.935,00 (cento e trinta e sete mil, novecentos e trinta e cinco reais) 14 de Abril de 2015 a 31 de Dezembro de 2015
Data da assinatura: 14 de Abril de 2015

**Publicado por:**
Kamila da Silva Almeida
**Código Identificador:**21DC7C8C

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato Nº: 20150081
Origem: Pregão Nº 9/2015-00015
Contratante: fundo Municipal de Assistência Social
CONTRATADA(O): Moreira e LACERDA LTDA

Objeto: Aquisição de Água Mineral Recarga em Botijão de Gás Liquefeito de Petróleo-GLT e Vasilhames de Gás 13KG objetivando o Atendimento das necessidades da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, Secretarias e Fundos Municipais, de acordo com Termo de Referência e em Conformidade com as discriminações DO ANEXO I.
VALOR TOTAL: R$ 34.892,50 (trinta e quatro mil, oitocentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos) Exercício 2015 Atividade 0602.081221002.2.052 Manutenção do Programa do IGD-suas , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R$ 2.821,00, Exercício 2015 Atividade 0602.082441002.2.062 Manutenção do Balcão de Atendimento - SINE, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R$ 518,50
Vigência**:** 14 de abril de 2015 a 31 de dezembro de 2015
Data da assinatura**:** 14 de abril de 2015

**Publicado por:**
Kamila da Silva Almeida
**Código Identificador:**8C1DEF51

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº: 20150082
Origem: Pregão nº 9/2015-00015
Contratante: fundo de des. da educ. e valor. do Magistério
Contratada(o): D.L.M. Veras
Objeto: aquisição de água mineral recarga em botijão de gás liquefeito de petróleo-GLT e vasilhames de gás 13kg objetivando o atendimento das necessidades da prefeitura municipal de São Miguel do Guamá,Secretarias e fundos Municipais, de acordo com termo de referência e em conformidade com as discriminações do anexo I.
Valor total: r$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
Vigência**:** 14 de abril de 2015 a 31 de dezembro de 2015
Data da assinatura**:** 14 de abril de 2015.

**Publicado por:**
Kamila da Silva Almeida
**Código Identificador:**3147C16A

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº: 20150083
Origem**:** pregão nº 9/2015-00015
Contratante**:** fundo municipal de saúde
Contratada**(o):** D.L.M. Veras
Objeto**:** aquisição de Água mineral recarga em botijão de gás liquefeito de petróleo-GLT e vasilhames de gás 13kg objetivando o atendimento das necessidaes da prefeitura municipal de são Miguel do Guamá,Secretarias e fundos municipais, de acordo com termo de referência e em conformidade com as discriminações do anexo i.
Valor total**:** r$ 55.200,00 (CINQUENTA E CINCO MIL, DUZENTOS REAIS)
**Vigência:** 14 de a bril de 2015 a 31 de dezembro de 2015
Data da assinatura**:** 14 de abril de 2015.

**Publicado por:**
Kamila da Silva Almeida
**Código Identificador:**B423EFED

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº: 20150084
Origem: pregão nº 9/2015-00015
Contratante: Prefeitura municipal de são Miguel do Guamá
Contratada(o): D.L.M. Veras
Objeto: aquisição de água mineral recarga em botijão de gás liquefeito de petróleo-glt e vasilhames de gás 13kg objetivando o atendimento das Necessidades da prefeitura municipal de São Miguel do Guamá,Secretarias e Fundos municipais, de acordo com termo de referência e em conformidade com as discriminações do anexo i.
Valor total: r$ 11.020,00 (onze mil, vinte reais)
Vigência: 14 de abril de 2015 a 31 de dezembro de 2015
Data da assinatura: 14 de abril de 2015

**Publicado por:**
Kamila da Silva Almeida
**Código Identificador:**CB209C79

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**Co**ntrato nº**:** 20150085
Origem**:** pregão nº 9/2015-00015
Contratante**:** fundo municipal de assistência social
Contratada**(o):** D.L.M. veras
Objeto**:** aquisição de água mineral recarga em botijão de gás liquefeito de petróleo-glt e vasilhames de gás 13kg objetivando o atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá,Secretarias e Fundos Municipais, de acordo com termo de referência e em conformidade com as discriminações do Anexo I**.**
**Valor total:** r$ 30.000,00 (trinta mil reais) classificação econômica 3.3.90.30.00 material de

**Publicado por:**
Kamila da Silva Almeida
**Código Identificador:**80CEF8A3

